



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 023/2025

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Legislação Justiça e Redação Final

Sapezal-MT, 1º de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 023/2025, que trata da alteração da Lei n.º 1.323/2017, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com consequente aprovação, na forma de seu Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o valor e o indexador da gratificação devida aos servidores que atuam como membros da Comissão de Sindicâncias, de Processo Administrativo Disciplinar, bem como do Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública.

É notório que os servidores designados para compor tais comissões desempenham atividades de alta relevância para a Administração Pública, especialmente no que tange à promoção da legalidade, moralidade e eficiência no serviço público. Além das atribuições inerentes aos seus cargos efetivos, esses servidores acumulam a responsabilidade de conduzir procedimentos complexos, muitas vezes demandando dedicação fora do expediente regular de trabalho.

Nesse contexto, a atualização dos valores da gratificação justifica-se pela necessidade de reconhecer a relevância, a complexidade e a responsabilidade inerentes a tais funções, atualmente não refletidas de forma adequada na remuneração prevista.

Encontra-se anexo a este projeto o respectivo estudo de impacto financeiro, em atendimento às exigências legais e aos princípios da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua aprovação, por se tratar de medida justa e necessária ao bom funcionamento da Administração Pública.

Reiteramos, por fim, nossos votos de estima e elevada consideração.

CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488
75554153

Digitally signed by CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=27406365000177,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
Date: 2025.08.01 08:46:10 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

**ALTERA A LEI Nº 1.323/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.323/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

[...]”

§ 3º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo terá como indexador a Unidade de Referência de Sapezal – URS e será paga conforme o quadro abaixo:”

DENOMINAÇÃO		VALOR DE REFERÊNCIA (URS)
Gratificação pelo Encargo de Membro De Comissão de Sindicância	Presidente	14 - URS
	Secretário	12 - URS
	Membro	12 - URS
Gratificação pelo Encargo de Membro De Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	Presidente	14 - URS
	Secretário	12 - URS
	Membro	12 - URS
Gratificação pelo Encargo de Membro de Comissão Procedimento Administrativo De Apuração De Infrações Cometidas Por Licitantes E Contratados Da Administração Pública	Presidente	14 - URS
	Secretário	12 - URS
	Membro	12 - URS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

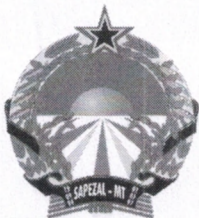
Sapezal-MT, 1º de agosto de 2025.

**CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488
75554153**

Digitally signed by CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
/Multiple v5, ou=27406365000177,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
Date: 2025.08.01 08:49:23 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

**GRATIFICAÇÃO DE MEMBROS DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS DO MUNICÍPIO
DE SAPEZAL-MT**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – DESPESA IRRELEVANTE

Atualmente há 3 Comissões de Sindicâncias, cada uma é composta por 3 Membros. A alteração proposta pelo projeto de lei nº 023/2025 é de acréscimo de 4 URS para cada membro, equivalente a R\$ 443,32 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos). Considerando que a despesa passará a ser executada a partir de Agosto/2025 e que o valor mensal do acréscimo é R\$ 3.989,88 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), a referida despesa para o exercício de 2025 totalizará R\$ 19.949,40 (dezenove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Conforme art. 19 da Lei nº 1.801/2024,

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000.”

De acordo com o Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida referente ao 3º Bimestre de 2025, encaminhado em anexo, a Receita Corrente Líquida totaliza R\$ 278.641.611,09.

Diante do exposto considera-se despesa irrelevante, as que não excederem o valor de R\$ 27.864,16.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

Dessa forma a despesa para atender a alteração da gratificação de membros das comissões de sindicâncias do Município de Sapezal-MT é considerada **Irrelevante**, dispensando assim a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Considerando que a mencionada gratificação é paga juntamente com os vencimentos do servidor nomeado para compor cada comissão, as despesas referente a esta gratificação serão suportadas pela mesma despesa onde o servidor estiver lotado.

Sapezal – MT, 31 de Julho de 2025.

Cláudio José Scariote
Prefeito Municipal de Sapezal

Sandra Regina Neumann Schwingel
Secretária de Finanças e Orçamento

Adriana de Oliveira Favero
Contadora Pública